



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR E CARPINTEIRO, SOB DEMANDA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA. VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Pela presente Ata de Registro de Preços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.751.427/0001-60, estabelecida à Rua Carlos Pazetti, 290 - Paulínia-SP, neste ato representada por seu Presidente, vereador Edilson Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. sob o nº 102.366.718-55 e R.G. nº 18.457.372, doravante denominada simplesmente **contratante**, e de outro lado a empresa **RPM COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.132.235/0001-00, com sede na R. Sebastião José Teixeira, nº 56, Jd. Dall'Orto, cidade de Sumaré, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, senhor Sílvio Rogério de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, C.P.F. nº 260.459.818-39 e R.G. nº 27.461.006-1 doravante denominada simplesmente **contratada**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo Processo de Compra nº 24 de 16/02/2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta Ata de Registro de Preços o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR E CARPINTEIRO, SOB DEMANDA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.**

2 – DOS SERVIÇOS

Serão contratadas as mãos de obra dos profissionais abaixo relacionados, que deverão executar serviços de pequenos reparos preventivos e corretivos nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO GLOBAL
					(PREÇO UNITÁRIO X QTD)
I	400	hora	Mão de obra de Pedreiro	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
II	200	hora	Mão de obra de Servente de Pedreiro	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III	500	hora	Mão de obra de Encanador	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
IV	600	hora	Mão de obra de Eletricista	R\$ 31,00	R\$ 18.600,00
V	650	hora	Mão de obra de Pintor	R\$ 27,00	R\$ 17.550,00

1.2 - Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

1.3 - Os valores serão fixos e irrevogáveis por todo o período de vigência da Ata.

1.4 – As contratações das quantidades dos serviços necessários à Contratante ocorrerão por meio de emissão de nota de empenho da Contratante à Contratada. A Contratada receberá uma cópia do documento original.

1.4.1 – Embora as contratações das quantidades necessárias ocorram por meio da emissão das respectivas notas de empenho, a Contratada fica obrigada a cumprir todas as obrigações e cláusulas estipuladas nesta Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

1.6 – É vedado o acréscimo dos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive a majoração prevista no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 9º, §1º do Decreto Municipal nº 11.447/1994.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

3.1 - Comunicar ao Fornecedor quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto.

3.2 - Acompanhar, controlar e avaliar a realização dos serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas.

3.2.1 - Poderá exigir, o refazimento dos serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais ou ainda que apresentem características em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

3.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no termo de referência e nesta Ata de Registro de Preços.

3.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor com relação ao objeto da ata de registro de preços;

3.5 - Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento da Ata de Registro de Preços,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

garantindo a prévia defesa;

3.6 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 – Realizar os serviços de acordo com os prazos e especificações constantes no Anexo - I Termo de Referência do Edital;

4.2 – Responder por todos os ônus referentes ao objeto, desde despesas com transporte, como também salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais que venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços;

4.3 - O Fornecedor ficará obrigado a refazer, às suas expensas, inclusive de transporte, os serviços que vierem a ser recusados por não estar a contento, a ser aferido pela fiscalização, quanto à integridade, qualidade e demais especificações.

4.4 – Atender, prontamente, quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

4.5 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando a Câmara Municipal de Paulínia qualquer alteração em seu contrato social ou alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

4.6 - Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta Ata.

4.7 – Independentemente da atuação da fiscalização do ajuste, o Fornecedor não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão realizados exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia.

5.2 - O Fornecedor deverá observar os critérios de aceitação do objeto, definidos no Termo de Referência.

5.3 – O Fornecedor deverá estar apto a iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.4 - Os resultados esperados são: qualidade, precisão e tempestividade na realização dos serviços;

5.5 - O Fornecedor deverá realizar os serviços conforme Ordem de Fornecimento, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, salvo nas demandas emergenciais, que serão previamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

acordadas entre as partes.

5.6 - A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo da Ata de Registro de Preços e da cota estimada, sendo cada fornecimento no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais).

5.8 - Serviços efetuados sem a referida Ordem de Serviços não serão aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Junto com o entrega dos serviços, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal, a ser entregue à Câmara Municipal de Paulínia através do e-mail compras@camarapaulinia.sp.gov.br, da Contratante para conferência das especificações e quantidades. Caso haja divergência, o Fornecedor fica obrigado a retificar/substituir a referida Nota Fiscal.

6.2. A CONTRATANTE providenciará o pagamento em até 10 (dez) dias, contados do ateste da Nota Fiscal, mediante emissão de boleto bancário ou transferência bancária, **exclusivamente em conta do Banco do Brasil**, pela Contratada.

6.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo Fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4. É condição para cada pagamento, a renovação pela **contratada** da demonstração de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 A contratante poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V) No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo abertas vistas do processo tanto para o prazo de recurso como para o de defesa prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora de execução da Ata de Registro de Preços, cometimento de faltas reiteradas, razões de interesse público justificadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução da ARP.

8.2. O inadimplemento das cláusulas da ARP ou a desconformidade com as especificações referentes ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do fornecimento, levam à sua rescisão, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

8.3. A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da fornecedora ou alteração de finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços, associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, e, salvo nas hipóteses do subitem abaixo, a fusão, cisão ou incorporação;

8.3.1. No caso de fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor, e desde que a Contratante seja comunicada após referida operação societária, a Contratante facultativamente poderá optar por não rescindir a presente ARP, desde que tal mudança: a) não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar ao certame licitatório; b) não tenha acarretado violação à isonomia dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da Contratante ou prejudicado de qualquer forma os preceitos do certame licitatório; c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e d) não prejudique a execução do contrato.

8.4. A rescisão poderá ocorrer nas demais hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações).

8.5. A Fornecedor reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da presente ARP será fiscalizada pelo senhor Ademar Pedroso dos Santos, CPF nº 065.138.878-36, e gerida pelo senhor Marcio Antônio Tonussi, CPF nº 178.952.448-25 nomeados através da Portaria nº 3278/2023;

9.2. Caberá à fiscalização acompanhar a execução da ARP, determinando o que for necessário à boa execução dos serviços, ficando a **contratada** obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados pela fiscalização;

9.3. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão à Câmara Municipal de Paulínia responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo servidor, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

9.5 Caberá, ainda, à fiscalização receber os serviços e a fatura da **contratada**, atestando a sua exatidão, qualidade e adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Naquilo em que for omissis, a presente Ata de Registro de Preços, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 5.874/09 no que couber, bem como pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 e seus anexos, constante do Processo de Compras nº 55/2023, bem como pela Proposta do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

A Câmara Municipal de Paulínia a fim de demonstrar transparência e comprometimento com o princípio da moralidade administrativa estipula no presente contrato o que segue:

Na execução do presente contrato é vedado às partes, empregados, prepostos, servidores ou gestores que administram bens de qualquer umas das partes:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da lei nº 12846/2013, do decreto nº 8420/2015 ou de qualquer outra norma que regulamente este assunto, ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- f) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- g) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 com seus Anexos e a proposta do Fornecedor;

11.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Paulínia a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Paulínia - Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei 8666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, permanecendo a primeira e a segunda com a **contratante** e a terceira com a **contratada**.

Paulínia, 24 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
EDILSON RODRIGUES JUNIOR
Presidente

RPM COMUNICACOES E
SERVICOS
EIRELI:18132235000100

Assinado de forma digital por RPM
COMUNICACOES E SERVICOS
EIRELI:18132235000100
Dados: 2023.08.23 13:00:07 -03'00'

SILVIO ROGERIO DE
OLIVEIRA:26045981839

Assinado de forma digital por
SILVIO ROGERIO DE
OLIVEIRA:26045981839
Dados: 2023.08.23 13:00:31 -03'00'

RPM COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS

1 -
Ademar Pedrosa dos Santos
Chefe da Divisão de Manutenção e Transporte

2 -
Marcio Antônio Tonussi
Diretor do Departamento de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paulínia

CONTRATADO: RPM Comunicações e Serviços EIRELI

ATA Nº 004/2023

OBJETO: registro de preços para fornecimento de mão de obra de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista, pintor e carpinteiro, sob demanda, para a Câmara Municipal de Paulínia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia, 24 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Silvio Rogério de Oliveira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 260.459.818-39

Assinatura: _____

SILVIO ROGERIO DE
OLIVEIRA:26045981839

Assinado de forma digital por
SILVIO ROGERIO DE
OLIVEIRA:26045981839
Dados: 2023.08.23 13:00:53 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA

Nome: Marcio Antonio Tonussi

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços

CPF: 178.952.448-25

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA

Nome: Ademar Pedroso dos Santos

Cargo: Chefe da Divisão de Manutenção e Transportes

CPF: 065.138.878-36

Assinatura: _____